



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **MAGRIT HILLE**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A EMPRESAS PRIVADAS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o n. 83.009.878/0001-15, com endereço na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, CEP 89.780-000; representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ENOIR FAZOLO**, de nacionalidade brasileira, casado, inscrito no RG nº 1.147.012 e CPF nº 518.220.759-04, residente e domiciliado em Xavantina/SC.

**CONTRATADA:** MAGRIT HILLE, inscrita no CNPJ sob nº 018.933.882/0001-03, com sede na Rua Luiz Abry, 239, Sala 04, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, Fone: (47) 3052-4641, representada neste ato por MAGRIT HILLE, inscrita no CPF nº 704.205.139-49, residente e domiciliada em Pomerode/SC.

**RESOLVEM** pactuar o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 013/2019 PMXV, modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2019 PMXV, homologado em 06 de março de 2019, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Trata o presente instrumento da contratação da empresa especializada na Captação de Recursos financeiros junto a empresas privadas, no valor global de R\$ 228.617,55 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), visando a adequação, modernização e reforma das instalações da Casa do Idoso, nos termos do Projeto nº 003/2018, Resolução nº 002/2018, e Decreto nº 198/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31/12/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA deverá comparecer para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

3.2 O prazo estipulado no item 3.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado e motivado pela CONTRATADA, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, os documentos descritos no artigo 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), divididos em 3 (três) parcelas, conforme segue:

- 1ª Parcela: R\$ 6.760,00 (seis mil e setecentos e sessenta reais);
- 2ª Parcela: R\$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais);
- 3ª Parcela: R\$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

5.2 O preço total abrange todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

comerciais, taxas, custas ou emolumentos que incidam sobre os serviços deste contrato, seguros, deslocamentos de pessoal.

5.3 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2019, Proj./Ativ. 2.003.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada pelo servidor responsável, o qual depositará o valor na conta corrente da empresa nos seguintes prazos:

- a) O pagamento da primeira parcela será creditado em favor da CONTRATADA, após decorrido 5 (cinco) dias da data de assinatura do contrato;
- b) O pagamento da segunda parcela será creditado em favor da CONTRATADA, após 6 (seis) meses da data da assinatura do contrato;
- c) O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à captação de, no mínimo, 80% do valor estabelecido no Projeto nº 003/2018, correspondente a R\$ 228.617,55 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

6.2 Se exitosa a captação do recurso nos termos do item 6.1, 'c', o pagamento ocorrerá 5 (cinco) dias após a sua comprovação pela CONTRATADA; e no caso de não captação do percentual mínimo mencionado no item 6.1, 'c', não haverá pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei nº 8.666/93, decorrente dos motivos elencados no artigo 78, da mencionada lei, cujas sanções estão previstas no artigo 87, também do mesmo diploma legal.

7.2 A rescisão contratual poderá ocorrer:

7.2.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

7.2.2 De forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 A recusa imotivada ou desinteresse para assinatura do contrato sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (R\$ 16.900,00), cujo prazo será contado a partir do primeiro dia após expirado o prazo para a assinatura estabelecido no item 3.1.

8.2 A penalidade de multa prevista no item 8.1 deste contrato poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade inserta no artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93;

8.3 O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do artigo 43, parágrafo 6º c/c artigos 81 e 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

minuto de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea “b”, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.4.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.6. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após aplicada a penalidade.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Captar recursos financeiros junto às empresas privadas, nos termos da Cláusula 1, item 1.1.

9.1.2 Fornecer serviço de suporte via telefone, e-mail ou skype, quando requerido pelo CONTRATANTE.

9.1.3 Disponibilizar acompanhamento on-line para a tramitação do projeto de captação de recursos.

9.1.4 Disponibilizar profissionais especializados e com capacidade técnica para o fiel cumprimento do contrato.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais das esferas municipal, estadual ou federal, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.6 Prestar os serviços deste contrato na forma, condições e prazos estipulados, bem como executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas exigidas.

9.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, bem como prestar esclarecimentos assim que solicitados pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE.

9.1.8 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Processo Civil, em casos de empregados da CONTRATADA ingressarem com reclamações trabalhistas.

9.1.9 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.10 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.12 Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.1.13 Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

9.1.14 Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

9.1.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.1.16 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.1.17 Atender ao que dispõe o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecido nas Cláusula quinta, item 5.1 e Cláusula sexta, item 6.1 item 'a', 'b' e 'c', deste contrato, exceto se não ocorrer a captação de, no mínimo 80% do valor referido no Projeto nº 003/2018, conforme estabelecido no item 6.1, 'c'.

10.2.2 Fiscalizar o Contrato por meio de Fiscal devidamente designado.

10.2.3 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no transcurso da execução do contrato, para que seja corrigido.

10.2.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Clausula oitava.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação.

### 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob responsabilidade de **JÉSSICA PAULA PINZETTA**, a qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

12.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

12.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em 06 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MAGRIT HILLE**  
MAGRIT HILLE  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**ENOIR FAZOLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI  
CPF: 070.130.939-39

02. \_\_\_\_\_  
Nome: JÉSSICA PAULA PINZETTA  
CPF: 083.099.419-00  
**Fiscal do Contrato**